

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio
Regional de Januária

Parecer nº 27/IEF/NAR JANUARIA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0047773/2024-38

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Makio Aratani Filho	CPF/CNPJ: 098.858.758-08
Endereço: Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2371, apt 1503	Bairro: Vila Jorge Dib
Município: Uberaba	UF: MG
Telefone: (34) 98852-5101	E-mail: makioaratani.filho@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Larga, Pequizeiro, Angical e Jardim	Área Total (ha): 935,6509
Registro nº:	
Matrícula: 26.633 Livro: 2-RG Folha: 01F Comarca: Januária-MG	
Matrícula: 26.634 Livro: 2-RG Folha: 01F Comarca: Januária-MG	Município/UF: Januária/MG
Matrícula: 26.635 Livro: 2-RG Folha: 01F Comarca: Januária-MG	
Matrícula: 27.986 Livro: 2-RG Folha: 01V Comarca: Januária-MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-BD8A.9073.B4D9.4146.A66C.BFC2.D5C6.022D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	359	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)	359	hectares	23L	450.141	8.344.973
---	-----	----------	-----	---------	-----------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		359

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Inicial	359

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		14.814,1876	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/01/2025

Data da vistoria: 11/03/2025

Data de solicitação de informações complementares: 08/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 05/05/2025

Data de emissão do parecer técnico: 06/06/2025.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 359 hectares, na Fazenda Larga, Pequizeiro, Angical e Jardim, Januária, MG, para a implantação da atividades de silvicultura, com produção de 14.814,1876 m³ de lenha de floresta nativa para incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado "Larga, Pequizeiro, Angical e Jardim", Januária, MG, é constituído pelas matrículas 26.633; 26.634; 26.635 e 27.986 no Cartório de Registro de Imóveis de Januária. Área total é de 935,6509 hectares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-BD8A9073B4D94146A66CBFC2D5C6022D

- Área total: 935,65 ha (14,40 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 188,09 ha

- Área de preservação permanente: 24,06 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 568,89 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 188,09 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: O novo perímetro da reserva legal será alterado em função do processo de regularização de reserva legal nº 2100.01.0039133/2024-33.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 05/06/2025.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A finalidade do Projeto de Intervenção Ambiental – PIA é o estudo de uma área de 359,00 ha para intervenção em área de Cerrado, visando assim, a atividade de implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. O projeto tem como objetivo desenvolver as diferentes atividades rurais, com a concentração equilibrada dessas atividades no município, estimulando e orientando o desenvolvimento rural mediante o controle do uso e aproveitamento do solo. Procurando equalizar produção com o desenvolvimento sustentável.

A Fazenda Larga, Pequizeiro, Angical e Jardim possui uma área total de 935,6509 ha onde a Reserva Florestal Legal está devidamente demarcada e cadastrada no CAR, correspondendo a 20% da área do imóvel. O material lenhoso a ser gerado na área é da ordem de 14.814,18 m³, sendo utilizado como lenha ou incorporado ao solo, uma vez que já havia sido suprimido anteriormente sem autorização.

A vegetação da área a ser desmatada na Fazenda Larga, Pequizeiro, Angical e Jardim, se caracteriza em formação de cerrado. Possui terreno com topografia plana a suave ondulada, caracterizado por declividade média de 2,6% e máxima de 6,2%, com altitude entre 722 a 756 metros. As espécies são variadas, com destaque para Pouteria torta, Caryocar brasiliense, Handroanthus cf. ochraceus, entre outras. Na área requerida apresenta tipologia de Cerrado típico e Campo Cerrado, as espécies foram catalogadas e algumas aqui citadas: Pouteria torta (grão-de-galo), Caryocar brasiliense (pequi), Handroanthus cf. ochraceus (ipê-amarelo), Dalbergia nigra (jacarandá-da-bahia).

O Inventário Florestal Quantitativo foi realizado em uma área testemunha de 26,00 ha. Na primeira, foi feito um reconhecimento geral da propriedade, com foco na área sujeita ao desmatamento, que é o alvo do estudo. O planejamento do inventário foi centrado na área passível de exploração. Durante essa fase, foi realizado um levantamento “in loco” para definir o tipo de amostragem a ser utilizado e a intensidade amostral necessária.

Foi verificado que a área estudada apresenta características homogêneas de solo e vegetação, o que levou à escolha do método de amostragem casual simples. Foram definidas 8 parcelas para garantir uma intensidade amostral com precisão de 10%. A amostragem foi realizada com 8 parcelas de 0,05 ha. As unidades amostrais escolhidas foram retangulares, com dimensões de 10m x 50m (500m²), totalizando uma área amostral de 0,4 ha.

O total do inventário abrange 263 indivíduos e um volume total de 41,26 m³/ha, com uma média de 8,76 indivíduos por espécie e uma média de volume de 41,26 m³/ha. A diversidade de espécies é alta, com variação significativa nos volumes e áreas amostradas.

As dez espécies com mais indivíduos no inventário florestal são: Pouteria torta, Tapirira guianensis, Dalbergia miscolobium, Caryocar brasiliense, Byrsinima coccolobifolia, Coutarea hexandra, Hymenaea courbaril, Aspidosperma macrocarpon, Terminalia fagifolia e Handroanthus cf. ochraceus.

O projeto de intervenção ambiental e o inventário florestal estão sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Caio Ferreira da Silva, CREA nº 224554/D MG; ART nº MG20243458522.

Taxa de Expediente: R\$ 2.550,10 (DAE nº 1401346159661; quitado em 04/11/2024).

Taxa florestal: R\$ 219.000,40 (DAE nº 2901346177005; quitado em 219.000,40).

As taxas foram quitadas em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135252

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta
- Unidade de conservação: APA Estadual Cocha e Gibão
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006): Se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1)
- Atividades a licenciar: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1)
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: Peso 1: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas
- Modalidade de licenciamento: () Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 11 de março de 2025, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do consultor ambiental do referido projeto , o senhor Caio Ferreira da Silva, constatou-se os seguintes fatos:

Localizada no município de Januária – MG, a Fazenda Larga, Pequizeiro, Angical e Jardim - Matrículas 26.633, 26.634, 26.635 e 27.986, possui cobertura vegetal nativa que se enquadra na tipologia de Cerrado, mais especificamente cerrado strictu sensu.

Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: sucupira preta (*Bowdichia virgiliooides*), pau doce (*Vochysia elliptica*), fava d'anta (*Dimorphandra mollis Benth*), araticum (*Annona montana*), jatobá (*Hymenaea stigonocarpa*), pau terra (*Magnoliopsida*), pau santo (*Kielmeyra coriacea*), Grão-de-galo (*Abuta grandifolia*), pequi (*Caryocar brasiliense*), caraíba (*Handroanthus chrysotrichus*), mangaba (*Hancomia speciosa*), entre outros.

O empreendimento possui em seu limite cursos hídricos superficiais, sendo o Rio Carinhanha um deles, o rio é um dos principais é um dos principais afluentes do Rio São Francisco.

O referido processo refere-se a um projeto de intervenção ambiental corretiva, no qual o requerente foi autuado por suprimir 359,00 (trezentos e cinquenta e nove hectares) de vegetação nativa incluindo o corte e enterro de pequizeiros (*Caryocar brasiliensis*);

Observou-se que a área encontra-se gradeada e durante a vistoria foi possível ver um trator no interior da mesma, porém aparentemente não tem nenhuma atividade sendo desenvolvida nessas áreas;

Visitou-se a área tida como testemunha usada para mensurar o volume lenhoso que provavelmente existia na área suprimida, foi estimada em uma área de 26,00 (vinte e seis hectares). A área testemunha encontra-se vizinha a área da infração e nela foi conferida algumas parcelas;

Foi encontrado no interior da área testemunha árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*) e caraíba (*Handroanthus chrysotrichus*), espécies protegidas por legislação específica, sendo encontrados indivíduos próximos das parcelas vistoriadas;

Observou-se uma intervenção em APP do Rio Carinhanha no qual foi construído uma cobertura e um concretado que segundo relatos, serão usados na instalação do sistema de captação de água com rede adutora que será usado no sistema de irrigação a ser implantado pelo proprietário no referido imóvel em consulta a base de dados do CAR constatou-se que o acesso a área encontra-se na área demarcada como reserva legal;

Notou-se a existência de uma estrada que segundo o consultor foi também objeto da infração, a mesma encontra-se em alguns pontos cascalhada e está dentro do processo da regularização;

Observou-se uma floresta de eucalipto ao lado da área objeto da infração ambiental e segundo relatou o consultor a mesma encontra-se regularizada;

A área possui cercamento em sua totalidade e também possui aceiros no entorno;

No momento da vistoria foi encontrado uma máquina (pá carregadeira) fazendo umas bacias de contenção nas margens das vias de acesso da referida fazenda;

Observou-se que há uma parte da área de reserva legal está ligada a área de APP de curso d'água;

Notou-se que a área da reserva legal encontra-se bem preservada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave-ondulada.

- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco, tendo como tributário o rio Verde Grande, seu afluente de margem direita, que constituem os limites leste e norte do Distrito Agroindustrial do Jaíba.; UPGRH Afluentes Mineiros do Médio rio São Francisco (SF09)

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia "cerrado típico". Foi constatada a presença de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), imune de corte, protegida pela Lei Estadual 20.308/2012.
- Fauna: papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthops*), papagaio-verdadeiro (*Amazona aestiva*), arara-canindé (*Ara ararauna*), cigarra-do-campo (*Neothraupis fasciata*), lobo-guardá (*Chrysocyon brachyurus*) e veado-campeiro (*Ozotoceros bezoarticus*).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 359 hectares, na Fazenda Larga, Pequizeiro, Angical e Jardim, Januária, MG, para a implantação da atividades de silvicultura, com produção de 14.814,1876 m³ de lenha de floresta nativa para incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 33/2025 (111193617) foi atendida pelo empreendedor. Não houve pedido de prorrogação de prazo. Foram solicitadas retificações no cadastro ambiental rural e ao inventário florestal, apresentação de compensação ambiental, dentre outros.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3135209-BD8A9073B4D94146A66CBFC2D5C6022D. As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

O proprietário solicitou a regularização da reserva legal através do processo Sei nº 2100.01.0039133/2024-33. O perímetro proposto é o mesmo apresentado no requerimento em análise e que consta no CAR. O termo de averbação será emitido no processo supracitado.

Da análise da supressão da vegetação:

A vegetação foi caracterizada como Cerrado sentido restrito em estágio inicial de regeneração, conforme descrito no PIA, atendendo às diretrizes da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021. A tipologia predominante, identificada como Cerrado típico, é formada por árvores baixas, tortuosas e adaptadas às condições ambientais locais, incluindo evidências de queimadas. As características fitossociológicas confirmaram essa classificação após análise estrutural.

O inventário florestal seguiu o método de Amostragem Casual Simples, utilizando oito parcelas de 500 m² (10 x 50 m), totalizando 0,4 ha de área amostral. A intensidade amostral foi de 1,53% sobre uma área testemunha de 26,00 ha, representativa de uma área total de intervenção de 359,00 ha. O volume de lenha obtido na área amostral foi de 1.072,89 m³, o que corresponde a uma média de 41,26 m³/ha, com uma estimativa de 14.814,18 m³ de lenha para toda a área objeto de regularização.

A diversidade registrada inclui 30 espécies arbóreas e 263 indivíduos, com índice de Shannon-Wiener (H') de 2,6539, indicando alta diversidade florística. As espécies Pequi (*Caryocar brasiliense*), Ipê-amarelo (*Handroanthus cf. ochraceus*) e *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth foram identificadas como imunes ao corte ou protegidas. As mesmas serão objeto de compensação, mencionada abaixo. Considerando que a área já era antropizada na data de 22/07/2008, o corte pode ser autorizado nos termos

da Lei Estadual nº 20.308/2012.

Da Fauna Silvestre:

Foram apresentados o inventário da fauna terrestre, programa de monitoramento e programa de resgate e destinação da fauna. Por se tratar de uma autorização corretiva, a avaliação da proposta de afugentamento (feita dentro dos estudos mencionados) e a de manejo foram desconsiderados. Assim, o inventário da fauna terrestre (104296496) e o Programa de Monitoramento (104296558) foram analisados conforme o disposto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021.

Durante o inventário, foram registradas 125 espécies de aves, das quais quatro estão em listas de ameaça: papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthops*), papagaio-verdadeiro (*Amazona aestiva*), arara-canindé (*Ara ararauna*) e cigarra-do-campo (*Neothraupis fasciata*). Também foram identificadas duas espécies de mamíferos ameaçados: lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e veado-campeiro (*Ozotoceros bezoarticus*). O monitoramento utiliza metodologias como censo por transecto, ponto fixo de escuta, redes de neblina, busca ativa e armadilhas fotográficas. Essas técnicas visam registrar e caracterizar a fauna local, especialmente espécies ameaçadas, para subsidiar ações de conservação e manejo ambiental.

O Programa de Monitoramento da Fauna tem como objetivo principal o monitoramento da fauna ameaçada das espécies da mastofauna e avifauna registradas no inventário da Fazenda Pequizeiro para avaliação de possíveis impactos sobre a mesma a partir das atividades desenvolvidas, buscando-se amostrar dados suficientes para a caracterização da comunidade faunística e que permitam o diagnóstico sobre a diversidade de espécies.

O Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre (espécies ameaçadas) e demais documentos apresentados pela bióloga Kelly Christie dos Santos Costa, foi analisado pelo Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/IEF e foi aprovado para execução conforme proposta apresentada. Deverá ser peticionado anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <https://ief.mg.gov.br/web/ief/autoriza%C3%A7%C3%B5es-de-manejo-de-fauna-terrestre>.

Das compensações ambientais:

Durante a análise do processo para autorização de intervenção ambiental foi identificada a incidência de compensação ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

A espécie *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth. (Jacarandá-da-bahia), caracterizada como "vulnerável" por portaria do Ministério do Meio Ambiente, terá sua compensação proposta em 1:10 (dez mudas para cada indivíduo suprimido) $3.590 \times 10 = 35.900$ mudas (112790133).

A compensação ambiental em função da supressão de indivíduos das espécies *Caryocar brasiliense Cambess.* (Pequi), *Handroanthus cf. ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê-amarelo), identificadas na área testemunha de intervenção ambiental corretiva, objeto de análise e protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012, será realizada através de plantio compensatório (112790131):

1. *Caryocar brasiliense Cambess.* (Pequi). Compensação proposta: 1:5 (cinco mudas para cada indivíduo suprimido) $1245 \times 5 = 6.225$ mudas.
2. *Handroanthus cf. ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê-amarelo). Compensação proposta: 1:1 (uma muda para cada indivíduo suprimido) $4.667 \times 1 = 4.667$ mudas.

A compensação referente à preservação ou recuperação da vegetação nativa em cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado se refere à uma área de 7,2646 ha (112790136).

Da intervenção ambiental corretiva:

No auto de infração nº 326858/2023 consta: exploração de 1551,97 m³ de lenha de vegetação nativa e supressão de 93,1 hectares de vegetação nativa de cerrado; corte de 92 pequizeiros em 93,1 hectares; corte de 1.153 pequizeiros em 240 hectares; supressão de 1,84 hectares de vegetação nativa. As intervenções foram realizadas dentro da APA Cochá e Gibão.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

...

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

...

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

§ 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.

Os autos de infração estão sob os protocolos 104296302 e 104296303, assim como os respectivos documentos de arrecadação estadual e os comprovantes de pagamento.

O projeto de intervenção ambiental (104296301) permitiu a caracterização da vegetação na área a ser regularizada.

E as compensações ambientais que se aplicam ao requerimento para intervenção ambiental em análise foram apresentadas.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, em caráter corretivo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Preservação das áreas de preservação permanente e reserva legal.

Comprovação e manutenção das compensações ambientais.

6. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Não se aplica em decorrência o requerimento tratar de uma intervenção ambiental corretiva.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras

providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0047773/2024-38, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 359 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Larga, Pequizeiro, Angical e Jardim, município de Januária/MG, tendo como requerente o Sr. Makio Aratani Filho, a fim de regularização da área objeto dos Autos de Infração nº 313916/2023 e 326858/2023 e posterior implantação de silvicultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

Por se tratar de uma intervenção em caráter corretivo, os arts. 12 a 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, dispõem sobre o assunto. Vejamos:

“Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

§ 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Foi cumprido o disposto no art. 14 acima descrito, uma vez que no presente processo consta anexados os Autos de Infração correspondentes no qual se pretende regularizar a intervenção (Docs. 104296302 e 104296303).

O requerente efetuou o pagamento integral dos dois débitos (Docs. 104296302 e 104296303) e conforme consulta no Controle de Autos de Infração – CAP, os Autos de Infração supracitados estão quitados. Dessa forma, é cumprida a determinação do art. 13, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

De acordo com o Parecer Técnico, as intervenções foram realizadas dentro da APA Cochá e Gibão. Dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020, deverá ser dada ciência do empreendimento ao gestor da UC em questão.

O referido empreendimento é classificado como LAS/RAS, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (104296136), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Área total do imóvel: 935,6509 ha. Apresentadas as Certidões de Inteiro Teor referentes às Matrículas 26.633 (104296132), 26.634 (104296133), 26.635 (104296134) e 27.986 (104296135), emitidas pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Januária.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (104296558), que foi analisado e aprovado pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 20/2025 (113503816), desde que cumpridas todas as determinações constantes no mesmo.

Conforme relato técnico, a área já era antropizada na data de 22/07/2008, sendo autorizado o corte das espécies imunes ou protegidas nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012.

Segundo Parecer Técnico, serão devidas as seguintes compensações ambientais:

"A espécie *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth. (*Jacarandá-da-bahia*), caracterizada como "vulnerável" por portaria do Ministério do Meio Ambiente, terá sua compensação proposta em 1:10 (dez mudas para cada indivíduo suprimido) $3.590 \times 10 = 35.900$ mudas (112790133).

A compensação ambiental em função da supressão de indivíduos das espécies *Caryocar brasiliense Cambess.* (*Pequi*), *Handroanthus cf. ochraceus* (Cham.) Mattos (*Ipê-amarelo*), identificadas na área testemunha de intervenção ambiental corretiva, objeto de análise e protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012, será realizada através de plantio compensatório (112790131):

1. *Caryocar brasiliense Cambess.* (*Pequi*). Compensação proposta: 1:5 (cinco mudas para cada indivíduo suprimido) $1245 \times 5 = 6.225$ mudas.
2. *Handroanthus cf. ochraceus* (Cham.) Mattos (*Ipê-amarelo*). Compensação proposta: 1:1 (uma muda para cada indivíduo suprimido) $4.667 \times 1 = 4.667$ mudas.

A compensação referente à preservação ou recuperação da vegetação nativa em cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado se refere à uma área de 7,2646 ha (112790136)".

Solicitadas, ainda, algumas informações complementares, através do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 33/2025 (111193617), que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, DE CARÁTER CORRETIVO, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 359 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto, ainda, que devem ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as medidas compensatórias e as condicionantes previstas nos itens 9 e 11 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 359 hectares, na Fazenda Larga, Pequizeiro, Angical e Jardim, Januária, MG, para a regularização da atividade de agricultura, com produção de 14.814,1876 m³ de lenha de floresta nativa para incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A espécie *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth. (Jacarandá-da-bahia), caracterizada como "vulnerável" por portaria do Ministério do Meio Ambiente, terá sua compensação proposta em 1:10 (dez mudas para cada indivíduo suprimido) $3.590 \times 10 = 35.900$ mudas (112790133).

A compensação ambiental em função da supressão de indivíduos das espécies *Caryocar brasiliense Cambess.* (Pequi), *Handroanthus cf. ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê-amarelo), identificadas na área testemunha de intervenção ambiental corretiva, objeto de análise e protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012, será realizada através de plantio compensatório (112790131):

1. *Caryocar brasiliense Cambess.* (Pequi). Compensação proposta: 1:5 (cinco mudas para cada indivíduo suprimido) $1245 \times 5 = 6.225$ mudas.
2. *Handroanthus cf. ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê-amarelo). Compensação proposta: 1:1 (uma muda para cada indivíduo suprimido) $4.667 \times 1 = 4.667$ mudas.

A compensação referente à preservação ou recuperação da vegetação nativa em cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado se refere à uma área de 7,2646 ha (112790136).

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas.
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

1- Deverá ser peticionado anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <https://ief.mg.gov.br/web/ief/autoriza%C3%A7%C3%A9s-de-manejo-de-fauna-terrestre>.

2 - Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

3 - Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.

4 - Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 10/06/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 10/06/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115404516** e o código CRC **443AB3F1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0047773/2024-38

SEI nº 115404516